

## **INDICAÇÃO N.º 257/2002**

(INDICA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, APURAÇÃO DE FATOS QUANTO AO PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES, COM FINS DE PROMOÇÃO PESSOAL E ELEITORAL DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.)

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

Considerando que pelo fato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Votuporanga, Carlos Eduardo Pignatari, ter descumprido os preceitos constitucionais, isto comprovado através dos Requerimentos em anexo e as suas respectivas respostas oferecidas pelo Poder Executivo e cópias das publicidades relacionadas abaixo:

01- No dia 09 de setembro de 2001, página 03 do Caderno Especial, do Jornal Diário de Votuporanga, valor da publicação: R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais);

02- No dia 09 de setembro de 2001, página 10 do Caderno Especial, do Jornal A Cidade, valor da publicação: R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais);

03 – no dia 07 de outubro de 2001, página 14 do Caderno Especial, do Jornal Diário de Votuporanga, valor da publicação: R\$ 900,00 (novecentos reais)

04 – No dia 07 de outubro de 2001, página 12 do Caderno Especial, do Jornal A Cidade, valor da publicação : R\$ 900,00 (novecentos reais);

Considerando que as publicações em questão, fogem aos preceitos estabelecidos pelo artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que, um melhor exame do incluso material, indica que foram violadas todas as disposições constantes no mandamento constitucional supra citado;

Considerando que de fato, as publicações anexas não tem caráter educativo, informativo, nem social, trazem ao contrário,

exaustivamente, fotos do chefe do Poder Executivo Municipal e de várias

outras autoridades a nível Estadual e Federal, com nítido interesse de promoção pessoal, utilizando para isso, recursos públicos municipais;

Considerando que nesse sentido aplica-se ao caso as disposições da Lei 8429/92, que dispõe sobre a improbidade administrativa, especialmente o disposto no art.9, XII, art. 10, caput e o inciso XIII, art.11, I, para que se promova a devolução aos cofres públicos da quantia despendida com a edição das publicidades acima referidas, na forma do artigo 5º, bem como a culminação das penas estabelecidas no art. 12º;

Considerando que, acrescenta-se a isso, por oportuno, que a publicidade promovida, tem evidente intuito de promoção pessoal e eleitoral, utilizando dos recursos públicos;

Considerando que, também, sem medir as conseqüências de seus atos, tem se utilizado de várias outras publicações em órgãos da imprensa de nosso município, custeado pelo erário público, com fins nitidamente de promoção pessoal e eleitoral fora de época, pois o processo eleitoral de 2002, oficialmente ainda nem se iniciou,

Considerando que pelo exposto, nos termos do art. 14 e 17 da Lei 8429/92:

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Ministério Público, requerendo a imediata apuração dos fatos acima relatados e posteriormente a adoção das medidas legais previstas na Lei de Improbidade Administrativa e Constituição Federal e ainda a adoção de medidas cabíveis para a suspensão do ato ilegal praticado e finalmente a propositura de ação visando a devolução ao erário municipal das quantias despendidas com o pagamento das referidas publicações.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de Abril de 2002.

**GIÁCOMO VITÓRIO LONGO ROVERI**  
**GIÁCOMO ROVERI**  
**VEREADOR**